

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 49 - DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

EMENTA:- Aprova normas regulamentares do Curso de Ex
tensão em Psicologia da Educação e Didática.

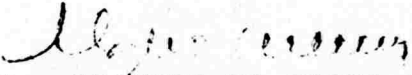
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pe
quisa, em sessão realizada no dia 9 de novembro de 1971 e o que consta do Processo nº 14508/71, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Aprova as normas regulamentares do Curso de Extensão em Psicologia da Educação e Didática, que a esta acom
panham.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 9 de no
vembro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

CURSO DE EXTENSÃO EM PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO E DIDÁTICA

NORMAS REGULAMENTARES

1 - INTRODUÇÃO

Art. 19 - A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ realizará, em caráter especial e regime intensivo, um CURSO DE EXTENSÃO EM PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO E DIDÁTICA, de acôrdo com as normas e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

2 - OBJETIVOS

Art. 29 - O Curso de Extensão terá por objetivo atualizar conhecimentos didáticos dos docentes em exercício nos diversos cursos da Universidade Federal do Pará.

3 - LOCAL

Art. 39 - O Curso de Extensão será realizado, em Belém, no Centro de Educação da UFPa.

4 - PERÍODO LETIVO

Art. 49 - O Curso de Extensão será realizado no período de 6 de janeiro a 12 de fevereiro de 1972, de acôrdo com o Calendário Escolar.

5 - CANDIDATOS

Art. 59 - O Curso de Extensão se destina a docentes não licenciados, em exercício na Universidade Federal do Pará.

Art. 69 - Os candidatos requererão matrícula, em formulário próprio, na Secretária do Centro de Educação da UFPa., mediante:

- 1 - preenchimento do Questionário de Situação Magisterial, fornecido pelo Centro de Educação da UFPa.
- 2 - pagamento da taxa de inscrição.

Art. 79 - O Curso de Extensão terá, no mínimo, dez (10) alunos e, no máximo, oitenta (80), constituindo turmas de, no máximo, quarenta (40) alunos, cada uma.

Art. 89 - No caso de candidatos além das vagas previstas, será obedida a seguinte ordem de prioridade:

- 1 - Auxiliares de Ensino com exercício superior a dois (2) anos;
- 2 - Auxiliares de Ensino com exercício inferior a dois (2) anos;
- 3 - Professôres Assistentes;

- 4 - Professores Adjuntos;
- 5 - Professores Titulares.
- 6 - CARGA HORÁRIA

Art. 9º - O Curso de Extensão terá a carga horária total de sessenta (60) horas-aula, compreendendo PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO E DIDÁTICA, com duas (2) horas de trabalho diário para cada turma.

7 - CORPO DOCENTE

Art. 10 - O Curso de Extensão será ministrado por professores da Universidade de Brasília, indicados pelo Diretor da Faculdade de Educação da referida Universidade.

8 - VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 11 - A verificação da aprendizagem será feita levando em consideração todas as atividades realizadas pelo aluno e a frequência a essas atividades.

§ 1º - o candidato será aprovado se tiver:

- 1 - 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência às atividades realizadas no curso;
- 2 - conceito R (Regular) de aproveitamento, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPa.

§ 2º - o aproveitamento será apurado, obrigatoriamente, por:

- 1 - trabalhos, tarefas ou provas sobre assunto do programa;
- 2 - prova final sobre toda a matéria lecionada.

§ 3º - o candidato que não fizer qualquer dos trabalhos, tarefas e provas terá o conceito S (Sem Rendimento)

§ 4º - não haverá segunda chamada e revisão de julgamento de prova.

Art. 12 - O candidato que não alcançar a frequência e conceito para aprovação, em qualquer das disciplinas, será considerado não habilitado no curso.

9 - COORDENAÇÃO

Art. 13 - O Curso de Extensão será supervisionado por um Coordenador, designado pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa, e a coordenação e orientação didático-pedagógica será feita pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

10 - CERTIFICADO

Art. 14 - O candidato habilitado no Curso de Extensão receberá um

Certificado de Habilitação, expedido pela Universidade Federal do Pará, por intermédio do Centro de Educação da UFPa.

11 - CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 15 - O Curso de Extensão obedecerá o seguinte Calendário Escolar:

- 1 - PERÍODO LETIVO: 6 de janeiro a 12 de fevereiro de 1972
- 2 - MATRÍCULA: 1 a 15 de dezembro de 1971
- 3 - HORÁRIO ESCOLAR

1 - Dias da Semana: 2^a feira a Sábado.

2 - Horário das aulas:

Turma A - 8:00 às 10:00 horas

Turma B - 16:00 às 18:00 horas

3 - Disciplinas:

1 - Psicologia da Educação:

1 - Período de aulas: 6 a 22 de janeiro de 1972

2 - Prova Final: 24 de janeiro de 1972

2 - Didática:

1 - Período de aulas: 25 de janeiro a 10 de fevereiro de 1972.

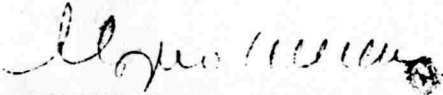
2 - Prova Final: 11 de fevereiro de 1972

4 - Resultado Final: 21 de fevereiro de 1972

12 - CONCLUSÕES FINAIS

Art. 16 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da UFPa., ouvidos, se fôr julgado necessário, os órgãos competentes da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 9 de novembro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa